

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7180, DE 2014, Do SR. ERIVELTO SANTANA, QUE “ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DEZEMBRO DE 1996” (INCLUI ENTRE OS PRINCÍPIOS DO ENSINO O RESPEITO ÀS CONVICÇÕES DO ALUNO, DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DANDO PRECEDÊNCIA AOS VALORES DE ORDEM FAMILIAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NOS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO MORAL, SEXUAL E RELIGIOSA), E APENSADOS.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Bacelar)

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater o Projeto de lei nº 7.180/2014.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater os projetos de lei em exame nesta Comissão Especial. Requeiro ainda que sejam convidados os senhores; **Fernando de Araújo Penna** – Professor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **Russel Teresinha Dutra da Rosa** – Coordenadora da “Frente Gaúcha Escola Sem Partido”.

JUSTIFICATIVA

Está audiência tem como objetivo analisar o conceito de ideologia presente no movimento Escola Sem Partido e as implicações do mesmo no âmbito das políticas públicas.

O movimento escola sem partido vem na contramão da história do mundo. Incorporou pautas conservadoras dentre elas a exclusão de questão de gênero nas escolas, como foi recentemente retirado da pauta da Base Nacional Comum Curricular o termo “ideologia de gênero”. Temos uma árdua missão de trabalhar para tentar barrar o PL 7180/2014 e seus apensados.

Foi criado em 2016, a “**Frente Gaúcha Escola sem Mordação**”, composta por entidades representativas de educadores e educadoras, estudantes, comunidade escolar, profissionais atuantes na cultura, na pesquisa, na comunicação, no direito, em ações comunitárias e por movimentos sociais que pedem o arquivamento do PL7180 e seus apensados. Desta forma, convidamos a Coordenadora da Frente Gaúcha a Senhora Russel Teresinha Dutra da Rosa para enriquecer o debate na Comissão Especial.

A Frente considera muito importante o processo de escolarização da população brasileira, intensificado a partir da democratização do país, com o aumento do número de matrículas e a promoção dos estudantes nas redes de ensino e posiciona-se em defesa das conquistas contidas na legislação instituída desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5º garante a liberdade de expressão, e no Art. 206 estabelece os princípios de igualdade de condições para acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e **divulgar o pensamento**, a arte e o saber; **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Especialistas em educação consideram as propostas do movimento “Escola Sem Partido” como absurdas do ponto de vista educativo, inconstitucional do ponto de vista jurídico, e uma forma de censurar professores que seriam proibidos de expressarem seus pontos de vista ou interpretações em sala de aula.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BACELAR